



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 113/2019  
PROJETO DE LEI Nº 101/2019  
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Dispõe sobre a criação de normas administrativas de segurança nas escolas estaduais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a saída dos alunos das escolas estaduais da Paraíba após o expediente de aulas e funcionamento, sem a presença, ciência ou liberação do responsável do menor ou incapaz.

**Parágrafo único.** O responsável pelo aluno deverá comunicar antecipadamente e autorizar à diretoria da escola estadual para permitir que saia da escola quando não puder comparecer ao estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** A declaração de autorização dos responsáveis pelo menor deverá ser feita no ato da matrícula.

I – conterà assinatura dos responsáveis e a assinatura do funcionário da escola;

II – caso os responsáveis não possam buscar a criança na escola, deverá indicar outros responsáveis de sua confiança;

III – se o responsável se recusar a assinar a referida declaração, que permite a saída do menor da escola sem a presença de algum responsável, a escola deverá constar em ata a recusa e comunicar ao Conselho Tutelar para que tome as devidas providências;

**Art. 3º** A secretaria da escola estadual manterá no cadastro dos alunos as declarações dos responsáveis e fiscalizará mensalmente a aplicação da Lei em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente